

fl. n.º 36
Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4116 - UCP, DAC, SUPCOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: **F-002053/2016**

Interessado: **PAES MELATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP.**

Assunto: **REQUER REGISTRO**

A CEEA

Histórico:

I – Histórico

Processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura pela UGI-Bauru (fls.02 a 22), para análise e decisão quanto ao registro requerido pela interessada, com a anotação do Responsável Técnico indicado, considerando o constante do processo e a Decisão Normativa n.º 104/14 do Confea;

Consta da cláusula 5ª do Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada da interessada, registrado na JUCESP em 24/05/2016 - fls. (10 a 14), o seguinte objeto social: (a) *Loteamento de terrenos próprios sem benfeitorias — CNAE 68.10-2/03*; (b) *Compra e venda de terrenos e imóveis por conta própria — CNAE 68.10-2/01*; (c) *Loteamento com subdivisão de terrenos com benfeitorias de infraestrutura — CNAE 4299-5/99*;

Consta do processo, que o profissional indicado como Responsável Técnico, Ismael José Paiola, Engenheiro Agrimensor, vinculado à interessada na qualidade de contratado, encontra-se regularmente registrado sob n.º 0601078666, e portador das atribuições discriminadas no art. 4º da Resolução n.º 218/73 – Confea;

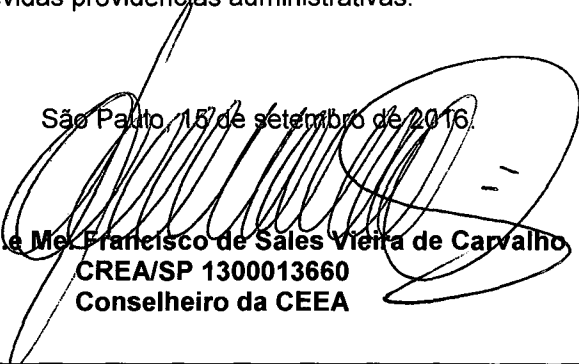
Consta do Contrato Particular de Prestação de Serviços (fls. 16) formalizado pela interessada, Paes Melato Empreendimentos Imobiliários — EPP e o Eng. Agrim. Ismael José Paiola, em seu art. 1º, que: 1º *O Profissional acima citado, se compromete a prestar junto à empresa os serviços profissionais referentes a: prestação de serviços de projeto de infraestrutura loteamentos urbanos.*

Parecer e voto:

A considerar o constante do presente processo e a informação da Assistência Técnica de fls.24 a 30, VOTO;

Pelo deferimento do registro da pessoa jurídica, na forma solicitada pela interessada **Paes Melato Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP**, conforme documentos constante dos autos que demonstram atendimento às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. O processo deverá retornar a UGI para as devidas providências administrativas.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.


Eng. Agrim. Me. Francisco de Sales Vieira de Carvalho
CREA/SP 1300013660
Conselheiro da CEEA